

**PODER JUDICIÁRIO**

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas ☎(42)3220-4910/(42)3220-4956  
Marco Antônio Cremonez - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br  
Josimari dos Santos Portela - Auxiliar de Cartório - email: jod@tjpr.jus.br

Ofício nº 3224/2013

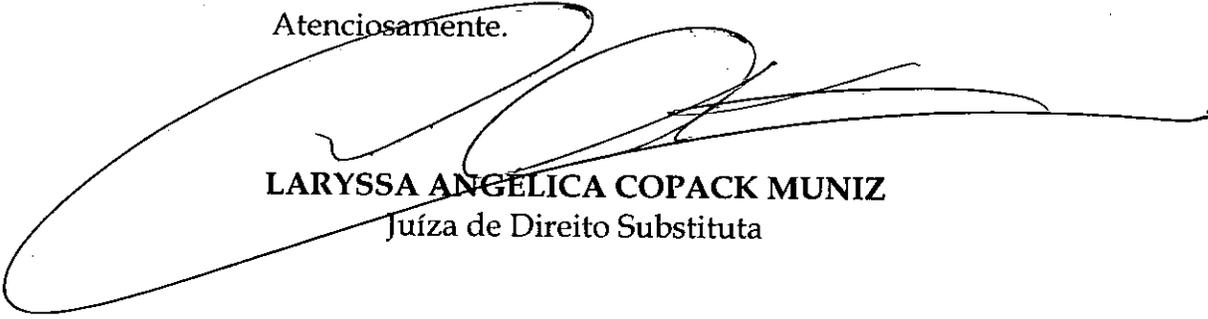
09 de agosto de 2013.

Ref. autos de Portaria nº 02/2013 - 2ª Vara Criminal

Senhor Juiz Diretor:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 01/2013 do Juízo da 2ª Vara Criminal, para conhecimentos e devidas providências.

Atenciosamente.



**LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ**  
Juíza de Direito Substituta

Excelentíssimo Senhor

**EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN**

DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Subseção de Ponta Grossa

NESTA



## Juízo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa:

### Portaria n.º 02/2013

O Juiz de Direito André Luiz Schafranski, titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

**Considerando** o contido no Ofício Circular 75/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça, Ofício Circular n.º 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça, na Lei Estadual n.º 17.142/2012 e no Ofício Circular n.º 01/2013 do FUNJUS;

### Resolve:

1) Determinar que após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e após acostado nos autos os valores líquidos da pena de multa e das despesas processuais, o réu deverá ser intimado para pagamento de tais encargos mediante entrega pelo Oficial de Justiça, respectivamente, das guias do FUPEN Estadual e FUNJUS;

2) Determinar que após a entrega das citadas guias ao réu, os autos sejam imediatamente arquivados;

3) Determinar que nos casos em que o réu não for localizado no último endereço dos autos, seja intimado por edital (com prazo de 30 dias) para comparecer em cartório em 10 dias para a retirada das citadas guias. No caso de comparecimento do réu e entrega das guias, o processo deverá ser arquivado.

3.1) Nos casos de intimação editalícia e não comparecimento do réu, o FUNJUS será comunicando mediante expedição de ofício de eventual não pagamento das despesas processuais, não sendo necessária a comunicação do FUPEN Estadual do não pagamento da multa, visto que será expedida a respectiva guia com automática comunicação à Procuradoria do Estado;

4) Determinar que quando a condenação versar sobre tráfico de entorpecentes, o réu será intimado, via mandado, para no prazo de 10 dias comparecer em cartório para efetuar o pagamento da pena de multa, a qual será recolhida pela escrivania mediante expedição da GRU, bem como pagamento das despesas processuais.

4.1) Não sendo localizado no último endereço dos autos, a escrivania deverá intimá-lo por edital (com prazo de 30 dias) para, comparecer em cartório em 10 dias para o pagamento da multa e despesas processuais;

4.2.) Infrutífera a intimação editalícia ou quando intimado pessoal não tiver sido efetuado o pagamento ou parcelamento da pena multa nos casos de tráfico, a escrivania deverá gerar a guia do FUPEN Federal, juntar a certidão do sistema e arquivar os autos.

4.3) Nestes casos, o não pagamento das despesas processuais deverá ser comunicado ao FUNJUS mediante expedição de ofício.



5) Determinar que quando houver requerimento de parcelamento, o pedido deverá ser submetido à apreciação judicial imediata, possibilitando assim também a imediata expedição das guias no caso de deferimento.

6) Determinar a aplicação desta Portaria aos autos que se encontram aguardando o pagamento da multa desde a publicação do ofício circular nº 75/2012 de 06 de agosto de 2012, bem como àqueles feitos informados pela VEP, conforme determinado pelo mesmo ofício circular, devendo ser atualizado o valor da multa.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se à Direção do Fórum para o necessário registro, aos representantes do Ministério Público que atuam neste Juízo e à Ordem dos Advogados do Brasil local. Afixe-se ainda em cartório.

Ponta Grossa, 31 de julho de 2013.

**André Luiz Schafranski**  
Juiz de Direito